

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2016 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 011/2016, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do Instituto Brasileiro de Educação Continuada Ltda. - INBEC, CNPJ/MF n.º 07.816.574/0001-81, para participação de 01 (um) servidor da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia desta Procuradoria Geral de Justiça no curso "Mediação, Fiscalização e Controle de Obras de Engenharia", num total de 80h/a, a ser realizado nesta cidade, pelo valor total de R\$ 2.910,00 (dois mil, novecentos e dez reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado Instituto.

Recife, 15 de abril de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 35/16 – 34º PJS
Ref. NF. 6423741 – 34º PJUS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a este Parquet pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, na qual é relatada a necessidade de realização do exame genético para diagnóstico da "síndrome do X frágil" pelo usuário Wellington José de Albuquerque;

Considerando que, em face do alegado, a Secretaria Estadual de Saúde foi instada a informar se o teste em questão está contemplado nas Tabelas de Procedimentos do SUS e se é disponibilizado pelo Estado de Pernambuco, especificando, neste caso, o fluxo para acesso de pacientes que delle necessitam;

Considerando que, em reposta, a SES/PE esclareceu que o paciente ou representante deveria comparecer à Gerência de Regulação Ambulatorial – GRAMB a fim de ser inserido em lista de espera e, posteriormente, munido da respectiva autorização, dirigir-se à unidade contratada para realização do exame;

Considerando que, contudo, a Secretaria informou que, atualmente, a GRAMB está sem referência de prestador para encaminhar os pacientes que aguardam o agendamento e realização de exames de genética;

Considerando ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a investigar a dificuldade para realização de exames de genética no SUS/PE;

DETERMINANDO:

remetem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas das Notícia de Fato n.º 6241488 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "a dificuldade para realização de exames de genética no SUS/PE";

remetem-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunicar-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; contacte-se a noticiante a fim de instruir-lá a comparecer à Gerência de Regulação Ambulatorial da SES/PE – GRAMB para solicitar a inserção do usuário em lista de espera para autorização de realização do exame necessário;

oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia do Ofício n.º 344/1/2016 – GGAJ/SES/PE e anexo, para que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas com vistas ao reestabelecimento da prestação de serviços relacionados à realização de exames de genética no SUS/PE.

Recife, 11 de abril de 2016.

HELENA CAPELA

34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

PORTARIA 15ºPJCrимDEFN N.º 01/2016
INQUÉRITO CIVIL N.º 01/2016

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO – PE

RECOMENDAÇÃO N.º 004/2016
PORTARIA N.º 003/2016Auto nº 2016/2268264
Documento nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que ao final subscreve, titular da 15º Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.656/93; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir da audiência pública promovida por este órgão no Distrito em 21 de janeiro deste ano, deferiu-se a implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações requisitadas e analisadas por esta Promotoria, com o valioso auxílio do relatório elaborado pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE, decidiu o Promotor em 04 de abril do corrente, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a dos serviços da Estratégia de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 648/2006, revisada pela Portaria GM nº 2.488, de 21/10/2011, instituiu a Política Nacional de Atenção Básica, classificando a Saúde da Família da estratégia prioritária para consolidação da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é constituída pelos serviços de primeiro contato do paciente com o sistema de saúde, de fácil acesso e direcionados a atender e resolver as afecções e problemas de saúde mais comuns de uma população;

CONSIDERANDO que a Estratégia de Saúde da Família - ESF caracteriza-se pela existência de equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo ser acrescentado a esta composição cirurgião dentista e auxiliar ou técnico de saúde bucal (Equipe de Saúde Bucal - ESB);

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 2.488/11 estabeleceu como item necessário à estratégia Saúde da Família que "cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição", recomendando-se também que "o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe";

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Estadual de Saúde o planejamento, a organização, a execução e a gestão dos serviços e ações de atenção básica relacionadas ao Distrito de Fernando de Noronha, observados os princípios legais em seu território;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 8ª Circunscrição, elaborado pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE, no qual foi constatado que o Distrito Estadual de Fernando de Noronha município possui uma única equipe de Saúde da Família para aproximadamente 4 mil pessoas residentes no Arquipélago, segundo contagem feita pelos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se verificar se todas as equipes da ESF estão completas e atendem à população de forma regular;

RECOMENDAR instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar as condições de funcionamento da Estratégia de Saúde da Família no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades sociais, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública;

REQUISITANDO à Coordenação de Saúde do Distrito que informe: 1. A relação atualizada de todos os profissionais que compõem a única Equipe de Saúde da Família (ESF) no Distrito, sua respectiva carga horária e seu local da prestação do serviço; 2. A quantidade atual de habitantes da ilha que estão cadastrados para serem atendidos pelos Agentes Comunitários de Saúde; 3. Sobre o processo de elaboração da nova divisão territorial para maior eficiência do atendimento à população noronhense pela ESF; 4. Sobre o processo de implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Distrito;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetem-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpre-se.

Recife, 08 de abril de 2016.

André Múcio Rabelo de Vasconcelos

15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO – PE

RECOMENDAÇÃO N.º 004/2016
PORTARIA N.º 003/2016Auto nº 2016/2268264
Documento nº

em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, e visam à coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando-se as seguintes provisões preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio e no Sistema Arquimedes;

REQUISITE-SE ao Município de João Alfredo, nos termos do art. 26, I, b da Lei Federal nº 8.625/93, que apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias:

relação de todos as pessoas inscritas na seleção pública regida pelo Edital nº 002/2016, com suas respectivas qualificações (nome, endereço e número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas);

cópia integral do procedimento licitatório e respectivo contrato administrativo que outorgou a CONIAPE – Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – a responsabilidade pela organização e realização do certame mencionado;

cópia integral, e com certidão indicando plena vigência atual, se houver, do ato normativo municipal que ratificou o protocolo de intenções de participação do Município de João Alfredo no CONIAPE – Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras;

advertir-se que o descumprimento injustificado das requisições acima realizadas importa tanto em crime (art. 10, Lei Federal nº 7.347/85), quanto de improbidade administrativa, cujas responsabilidades serão eventualmente apuradas nos presentes autos.

Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Jacy de Oliveira Silva, matrícula nº 188.985-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, por meio físico.

A fim de proporcionar a maior publicidade ao presente ato, remeta-se cópia digitalizada aos blogs e rádios locais, para divulgação.

João Alfredo, 14 de abril de 2016.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

RECOMENDAÇÃO N.º 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapetim-PE, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações e indicando-lhe os elementos de convicção, posição esta legalmente consagrada no art. 6º, da citada Lei da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que concurso público cuja realização, em tese, foge aos princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade, ocorre o interesse do Ministério Público na proposição de ação civil pública tendente a decretar a nulidade do certame, propagando-se, na ação civil pública, a anulação do concurso público ante a inobservância dos princípios atinentes à administração pública, sendo o interesse em tese - metaindividual difuso.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE já obteve o Procedimento Licitatório nº 00013/2012, na modalidade convite, do tipo menor preço, ANULADO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL DA COMARCA DE ITAPETIM, com trânsito em julgado, oriundo de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público, onde figura determinada a realização de novo certame, com a observância da legislação específica;

CONSIDERANDO que no dia 14/04/2016 chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de novas informações acerca de "irregularidades" no presente certame, que irá ser realizado no próximo domingo, dia 17/04/2016, pela EMPRESA CONPASS, notadamente iridoneidade da empresa;

CONSIDERANDO que a documentação juntada nesta Promotoria de Justiça aponta indícios suficientes que a empresa CONPASS é a mesma empresa ACAPLAM-Consultoria e Assessoria Técnica a Estados e Municípios Ltda- a qual está sendo investigada em diversas fraudes em concursos públicos, além da juntada de decisões judiciais suspendendo certames elaborados pela mencionada empresa, em diversos Estados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zear pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou redemissões de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;